



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 710, de 16 de Abril de 2008.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente do quanto contido no art. 50 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8078/90 e Decreto nº 2181/97.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III. A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7347, de 24 de junho de 1985.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

Art. 3º. Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 02

Art. 4º. O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação de política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II. planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV. orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V. fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assessoria jurídica e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI. incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII. desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII. atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publica e anualmente (art. 44 da Lei nº 8078/90 e art. 57 a 62 do Decreto nº 2181/97), e registrando as soluções;
- XI. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores (art. 55, § 4º da Lei 8078/90);
- XII. fiscalizar a aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90 e Decreto nº 2181/97) e no Decreto Municipal a ser editado estabelecendo normas sobre a apuração de infrações e aplicação das sanções em razão do descumprimento de normas de proteção e defesa do consumidor;
- XIII. funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV. solicitar o concurso de órgãos ou entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 03

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III. Serviço de Fiscalização;
- IV. Serviço de Assessoria Jurídica;
- V. Serviço de Apoio Administrativo;
- VI. Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º. O Diretor Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 9º. O Diretor Executivo do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei nº 8078/90, que será integrada por representantes descritos no art. 13 desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal disporá dos bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. atuar na formulação de estratégias no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 04

III. gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV. elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55, da Lei nº 8078/90;

V. fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre proteção e defesa do consumidor;

VI. promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII. promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I. o Diretor Executivo do PROCON Municipal;

II. um representante do Ministério Público da Comarca;

III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. um representante da Vigilância Sanitária;

V. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. um representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova

Andradina.

§ 1º. O Diretor Executivo do PROCON Municipal e o representante do Ministério Público são membros natos do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representantes e investidos na função de Conselheiros mediante nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros, serão feitas pela entidade ou órgão, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 05

§ 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano. Neste caso, o substituto para preencher o cargo vago será indicado pelo próprio órgão de origem.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local, exceto o Diretor Executivo.

Art. 14. O Conselho será presidido pelo Diretor Executivo do PROCON.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. As seções plenárias do Conselho instalar-se-á com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º. Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e no art. 29 de Decreto Federal nº 2181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD será gerido pelo Conselho Gestor, composto por membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, nos termos do inciso III, do art. 12, desta Lei.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 06

Art. 17. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º. Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I. na recuperação de bens lesados;
- II. na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- III. no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para apuração de fato ofensivo ao direito difuso ou coletivo.

§ 2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo:

- I. a arrecadação proveniente das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- II. os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, I, da Lei nº 8078/90 e arts. 18 e 22 do Decreto Federal nº 2181/97;
- III. as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 19. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Municipal de que trata o art. 12.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 07

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal Gestor de Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 20. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 21. Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe, ainda:

I. zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7347/85 e 8078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do artigo 16 desta Lei;

II. aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Nova Andradina – MS, objetivando atender o disposto no inciso I deste artigo;

III. examinar e aprovar projetos de caráter científico de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV. aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congresso, e também para investimento em materiais educativos e de orientação do Consumidor;

V. aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos reunir-se-á, ordinariamente, em sua sede, no Município de Nova Andradina, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer lugar do território estadual.

Art. 23. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD:

I. instituições públicas pertencentes ao SMDC;

II. organizações não-governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985.

Art. 24. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 08

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. No atendimento aos consumidores, fiscalização, instauração e julgamento dos processos administrativos, na aplicação de penalidades, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal a ser editado estabelecendo normas sobre a apuração de infrações e aplicação das sanções em razão do descumprimento de normas de proteção e defesa do consumidor, e subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 2181, de 20 de março de 1997

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- II. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;
- III. Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV. Juizado de Pequenas Causas;
- V. Delegacia de Polícia;
- VI. Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;
- VII. Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- VIII. Associações Cívicas da Comunidade;
- IX. Receita Federal e Estadual;
- X. Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 27. Serão considerados colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Serão considerados colaboradores também, entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de defesa do consumidor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 710/2008 Pág. 09

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de abril de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº <u>3840</u>
Data <u>22 10 08</u>